



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

ATO DE ARQUIVAMENTO

DOCUMENTO
Nº 0309419_2019
SUPRAM TMAF

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais; Considerando que o processo foi formalizado em 15/03/2017 para as atividades de suinocultura (unidade de produção de leitões).

Considerando que foi constatado que o empreendedor possuía áreas contíguas e já licenciadas e, portanto, estava fragmentando seu licenciamento,

Considerando que foi solicitado que fizesse o licenciamento de todas as áreas contíguas do empreendimento e que tivesse a regularização de suas atividades interdependentes em um único processo;

Considerando que o empreendimento em questão está regularizando suas atividades por meio do PA nº 21939/2018/001/2019;

Considerando dessa maneira que diversas atividades do empreendimento, de áreas contíguas, referente ao empreendedor supra está sendo regularizada em um outro processo posterior ao processo objeto do arquivamento;

Considerando, assim, que houve perda do objeto pelos motivos expostos acima;

Considerando que o "interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita" (Lei n. 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigo 17 da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, art. 49 da Lei 14.184/2002 e art. 26, §6º da Deliberação Normativa COPAM 217/17;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº 29768/2016/001/2017, empreendedor/empreendimento LUIZ ANTONIO MEIRELES VASCONCELOS/FAZENDA DESCARGA, CPF nº 211.622.806-97, com sede localizada na zona rural do Município de Tupaciguara/MG.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 27 de maio de 2019.

Kamila Borges Alves

Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Praça Tubal Vilela nº 3, Bairro Centro – Uberlândia – MG
CEP 38400-186